



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**DISPENSA DE VALOR N° 00041/2024**

Amparo legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Bananeiras, com endereço na R. Coronel Antônio Pessoa, 375 – Centro - 58220-000 - Bananeiras, PB, inscrita no CNPJ sob o no 08.927.915/0001-59, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12/07/2024, ÀS 18:00 HORAS
REFERENCIAS DE HORARIO:	HORÁRIO DE BRASILLA-DF
ENDEREÇO ELETRONICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	pmblicita2021@gmail.com
LINK DO DIARIO OFICIAL COMO EDITAL:	<a href="https://www.bananeiras.pb.gov.br">https://www.bananeiras.pb.gov.br</a>

**1.0 - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta dispensa de licitação AQUISIÇÃO DE MOVEIS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1- ANEXO I TERMO DE REFERENCIA;

1.2.2- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 1001 2025 Manutenção da Secretaria de Saúde

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 1008 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1001 1009 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



## **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

### **3.0 - DO VALOR ESTIMADO:**

- O valor global estimado para contratação será de R\$ 58.387,69 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

### **4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: pmblicita2021@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: DIA 12/07/2024, ÀS 18:00 HORAS Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica) deverá apresentar os

seguintes documentos:

#### **4.2 - Habilitação Pessoa Jurídica:**

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ

4.2.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 - Certidão Regularidade junto a Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

#### **4.3 - Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela mesa diretora da Prefeitura Municipal de Bananeiras.

### **5.0 - DO PAGAMENTO:**

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto da secretária da casa, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

5.2 - Para realização dos pagamentos, o (a) CONTRATADO (A) deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### **6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 - Poderá a Prefeitura Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 - A Prefeitura Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação,

**6.3** - A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal no 14.133/21.

**6.4** - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal.

Bananeiras, 05 de julho 2024

JULIANA COSTA SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE MOVEIS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 471, de 18 de Março de 2010; Lei Municipal nº 571, de 02 de Setembro de 2013; Lei Municipal nº 578, de 10 de Outubro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A justificativa para a aquisição de móveis destinados à Secretaria de Saúde do Município de Bananeiras–PB baseia-se na necessidade de melhorar a infraestrutura dos ambientes de trabalho, promovendo um espaço mais funcional, confortável e eficiente para os colaboradores e atendidos. A aquisição de novos móveis é essencial para otimizar o ambiente de trabalho, facilitando a organização e armazenamento de documentos e materiais, além de proporcionar maior conforto e ergonomia aos funcionários, o que pode resultar em aumento da produtividade e qualidade do serviço prestado. Além disso, a melhoria nas condições de trabalho é um fator crucial para a motivação e bem-estar dos colaboradores, refletindo diretamente na qualidade do atendimento oferecido aos munícipes. Ambientes adequados e bem-equipados contribuem para a satisfação dos servidores e para a percepção positiva dos usuários dos serviços de saúde. Portanto, é de extrema importância a aquisição de móveis novos para a Secretaria de Saúde do Município de Bananeiras–PB, visando proporcionar um ambiente de trabalho mais adequado e eficiente, que atenda às necessidades dos colaboradores e da população, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Solicitamos, assim, a aprovação e execução deste processo de aquisição com a máxima urgência.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.A justificativa para a estimativa de quantitativos das compras de móveis destinados à Secretaria de Saúde do Município de Bananeiras–PB baseia-se na necessidade de renovar e ampliar a infraestrutura mobiliária da secretaria, visando a melhoria das condições de trabalho dos profissionais e a qualidade do atendimento à população. A atual mobília da Secretaria de Saúde está desgastada e insuficiente para atender às demandas crescentes. Muitos móveis estão danificados, inadequados e não oferecem conforto ou funcionalidade para os colaboradores. Foi realizada uma análise detalhada dos setores e das necessidades específicas de cada departamento da Secretaria de Saúde. A estimativa inclui mesas, cadeiras, armários, arquivos, estantes, balcões de atendimento e outros itens essenciais para a organização e funcionalidade dos espaços de trabalho. Considerando o crescimento das atividades e o aumento do número de atendimentos, é necessário adquirir uma quantidade de móveis que atenda não apenas à demanda atual, mas também permita a expansão futura. Móveis modernos e funcionais são essenciais para garantir a eficiência e a ergonomia nos postos de trabalho. A aquisição de móveis ergonômicos é fundamental para proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores, reduzindo riscos de problemas de saúde relacionados ao uso inadequado de mobiliário e aumentando a produtividade. A estimativa inclui móveis que facilitem a organização e o armazenamento adequado de documentos, materiais de uso diário e equipamentos, otimizando o espaço e melhorando a eficiência dos processos internos. Ambientes bem-equipados e organizados proporcionam um atendimento mais ágil e eficiente à população, refletindo diretamente na satisfação dos usuários dos serviços de saúde. Diante desses pontos, a estimativa de quantitativos para a aquisição de móveis foi elaborada com base nas necessidades reais da Secretaria de Saúde, visando garantir um ambiente de trabalho adequado, funcional e confortável para os profissionais, bem como um atendimento de qualidade à população de Bananeiras–PB. Solicitamos, portanto, a aprovação desta estimativa para a aquisição dos móveis necessários.

#### 3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	OP. TOTAL
1	ARMARIO PARA ATENDIMENTO	Und	14	1.488,14	20.833,96
2	BALCÃO DE ATENDIMENTO	Und	1	2.440,32	2.440,32
3	ARMARIO GAVETEIRO	Und	10	1.198,81	11.988,10
4	ARMARIO – FRENTE DE PIA C/DUAS PORTAS	Und	2	719,99	1.439,98
5	ARMARIOS PARA LABORATORIO – SALA 01	Und	4	2.172,83	8.691,32
6	ARMARIOS PARA LABORATORIO – SALA 02	Und	4	2.145,17	8.580,68
7	MESA DE REUNIÕES PARA SALA SAD	Und	1	4.413,33	4.413,33
<b>Total</b>					<b>58.387,69</b>

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Porcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
  - 7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
- 7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### 9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O (os)



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

pagamento (os) será em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada

### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bananeiras - PB, 04 de Julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
TARCISIO HERCULANO DOS SANTOS  
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**DISPENSA Nº 00041/2024**

**ANEXO II - MODELO**

**PROPOSTA REFERENTE: DISPENSA Nº**

**00041/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB.

**AQUISIÇÃO DE MOVEIS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	ARMARIO PARA ATENDIMENTO	Und	14		
2	BALCÃO DE ATENDIMENTO	Und	1		
3	ARMARIO GAVETEIRO	Und	10		
4	ARMARIO – FRENTE DE PIA C/DUAS PORTAS	Und	2		
5	ARMARIOS PARA LABORATORIO – SALA 01	Und	4		
6	ARMARIOS PARA LABORATORIO – SALA 02	Und	4		
7	MESA DE REUNIÕES PARA SALA SAD	Und	1		
			<b>Total</b>		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente